



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 1970/PREF/2024**

Araguari, 16 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor  
**RODRIGO COSTA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 17/09/2024 - REQUERIMENTO: 1302/2024 - OFÍCIO: 1364/2024**  
**ASSUNTO:** "Solicita que viabilizem meios de transporte para os alunos que passaram nas Faculdades e Universidades de Uberlândia e Catalão, como sempre foi feito através da Associação dos Universitários do Triângulo - AUTI."  
Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 1248/SME/2024**

Araguari, 18 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de requerimento**

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

**DATA:**18/09/2024      **REQUERIMENTO:**1.302 /2024 -      **OFÍCIO:**1.364 /2024

**ASSUNTO:**Que viabilizem meio de transporte para alunos que passaram nas Faculdades e Universidades de Uberlândia e Catalão, como sempre foi feito através da Associação dos Universitários do Triângulo- AUTI

**Vereador(es) autoria:** Eunice Maria Mendes

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar Parecer Jurídico,sobre a viabilidade de realização de transporte de alunos no trajeto Araguari-Uberlândia e Araguari- Catalão, por intermédio da Associação dos Universitários do Triângulo ( AUTI)

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIANE NERY PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Rua Coronel José Ferreira Alves, 1430 - Centro - Araguari - MG - 38.445-090

Telefone: (34) 3690-3136 - E-mail: secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com

assinado digitalmente por CRISTIANE NERY PEREIRA, Data: 19/09/24 16:23

id: e7e68775-957b-425e-aa1b-5d05a08e2f72





**Prefeitura de Araguari**  
**Procuradoria Geral do Município**



**PARECER JURÍDICO**

**Ementa: Celebração de novo Termo de Fomento-inviabilidade-irregularidade ou impropriedade formal na Prestação de Contas em convênio anterior-descumprimento do art. 70, §3º do Decreto municipal nº 130/19-necessidade de devolução dos valores recebidos-instauração de Tomada de Contas Especial-inviabilidade de receber novos repasses.**

**I-Da síntese dos fatos:**

Em um primeiro momento, informo que a aparente demora na apresentação de resposta ao expediente de nº 620/2024-SME advém da necessidade de complementação de informações e documentos oriundos da Controladoria-Geral.

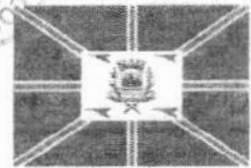
Conforme consta na documentação em anexo, a resposta suscitada ao referido departamento foi encaminhada tão somente na data de **10/06/24**, o que justifica a demora na análise do caso.

Em expediente da lavra da Secretaria Municipal de Educação, após requerimento enviado pela Câmara municipal, foi solicitada a viabilidade de realização de transporte de alunos no trajeto Araguari-Uberlândia e Araguari-Catalão, por intermédio da Associação dos Universitários do Triângulo (AUTI).

O requerimento já adianta a existência de irregularidades na Prestação de Contas da AUTI em relação ao Termo de Fomento celebrado com Município de Araguari e solicita que seja informada a viabilidade em fornecer o transporte intermunicipal dos estudantes.



**Prefeitura de Araguari**  
**Procuradoria Geral do Município**



É o que me cumpre relatar.

**II-Da análise jurídica:**

Nos autos de nº 5162/18, foi celebrado Termo de Fomento de nº 009/2019 (fl. 163/171), em que o Município de Araguari se comprometeu a realizar o repasse do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à AUTI, com a finalidade de realizar transporte intermunicipal de estudantes, conforme Plano de Trabalho apresentados às fls. 06.

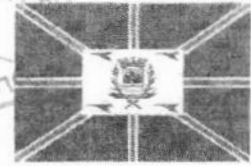
Na Cláusula Nona do Termo de Fomento, celebrado na vigência de 02/05/2.019 a 02/02/2.020, consta a obrigação da Organização da Sociedade Civil (OSC) em realizar a prestação regular de contas, mediante (i) avaliação do andamento da parceria, (ii) execução do objeto pactuado, (iii) descrição pormenorizada das atividades realizadas e (iv) comprovação ao alcance das metas, conforme consta na fl. 167 dos autos.

Na análise da prestação de contas apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação exarou parecer e atestou que as contas se encontram regulares, mas com ressalvas, considerando a (i) inexistência de itens obrigatórios do art. 70 do Decreto municipal nº 130/19 e (ii) ausência de repasse do montante integral, conforme se afere às fls. 347.

Em parecer da lavra da Procuradoria-Geral (fl. 353/356), foi constatada a (i) irregularidade na comprovação dos gastos efetivamente despendidos e foi suscitada a (ii) apresentação de documentos comprobatórios da prestação do serviço ofertado, conforme se afere às fls. 356.



**Prefeitura de Araguari**  
**Procuradoria Geral do Município**



realizado pela Controladoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único<sup>4</sup> do referido dispositivo.

Constatada a irregularidade, o órgão de Controle Interno providenciará a notificação formal da entidade para promover o saneamento da irregularidade, conforme prevê o *caput* do art. 79<sup>5</sup>.

Ao compulsar o andamento procedimental, verifica-se que não houve a notificação da OSC por intermédio de ofício ou meio eletrônico, em estrito cumprimento do princípio da legalidade e em homenagem ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV<sup>6</sup> da CF/88, o que se recomenda desde já.

À Controladoria-Geral compete a notificação da beneficiária do Termo de Fomento e na hipótese de rejeição da prestação de contas, sem a devolução dos recursos devidos, imprescindível a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos do §1º<sup>7</sup> do art. 79.

O referido procedimento tem o efeito imediato de suspender o recebimento de recursos públicos do Município de Araguari, conforme prevê o

---

recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

<sup>4</sup> Art. 78. Parágrafo único. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município para providências cabíveis.

<sup>5</sup> Art. 79. A Controladoria-Geral do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade, via ofício ou qualquer meio eletrônico, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

<sup>6</sup> Art. 5º. LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

<sup>7</sup> Art. 79. § 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura de Araguari  
Procuradoria Geral do Município



art. 79, §3º da legislação regente, o que inviabiliza, por ora, o deferimento do requerimento da Câmara municipal.

**III-Conclusão:**

Ante ao exposto, **opino desfavoravelmente** à celebração/renovação de Termo de Fomento com a AUTI, considerando (i) a situação de inadimplência da Parceria de nº 009/2019, (ii) a necessidade de devolução dos recursos recebidos, após notificação formal, (iii) determinação legal para instauração de Procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 79, §1º do Decreto municipal nº 130/19 e (iv) a suspensão do recebimento de recursos públicos em razão das irregularidades constatadas.

Informo que o fornecimento do transporte intermunicipal aos estudantes por intermédio de outra instituição é viável, desde que atendidas às condicionantes da Lei nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

S.m.j., o parecer lavrado é meramente opinativo, o qual submeto à análise e revisão superior.

Araguari-Mg, 21 de junho de 2.024.

**Maria Eugênia Santana Franco**  
Advogada do Município  
OAB/MG-143.784

º Art. 79, § 3º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Araguari.